



LEI N.º 1094, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado legalmente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento da Taxa de Localização, Instalação e funcionamento – ALVARÁ, assim compreendido:

I – Até 20% (vinte por cento) de descontos para pagamento até 28 de fevereiro de 2005;

II – Até 15% (quinze por cento) de descontos para pagamento até 29 de abril de 2005;

III – Até 10% (dez por cento) de descontos para pagamento até 30 de junho de 2005.

§ Único – O contribuinte que não fizer opção de pagamento por nenhum dos itens acima, ficará sujeito ao recolhimento do valor integral da taxa.

Art. 2º O Prefeito Municipal havendo necessidade, poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.052 de 08 de dezembro de 2003

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina-MT, 06 de dezembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 301
Livro 011
Folha 036
Data 06.12.2004

Altair
Responsável